



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N° 1024 DE 11 DE MAIO DE 2026.

*“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às entidades que menciona e contém outras providências”.*

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2026, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I- Casa de Satana'Anna, CNPJ: 60.805.684/0001-20, R\$ 422.945,95 (quatrocentos e vinte de dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

§1º As subvenções de que trata este artigo destinam-se à manutenção e execução das atividades das entidades beneficiadas.

§2º Do valor total da subvenção previsto no inciso I deste artigo, a quantia de R\$ 22.945,95 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) já se encontra previamente aprovado na Lei Orçamentária Anual de 2026, por meio de emenda impositiva de autoria do Vereador Francisco Raimundo Sobrinho.

**Art. 2º** As subvenções sociais serão concedidas às entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para execução de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

**Art. 4º** As entidades contempladas com subvenções sociais pelo Município ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** As entidades cujas contas não forem aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão receber novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 11 de maio de 2026.

**JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Prefeito de Ibertioga